



TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALINHOS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS – APAEV – PARA REPASSE DE VERBA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato, representado pela senhora Prefeita Municipal em exercício **LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS ALOISE**, devidamente assistida quanto ao aspecto legal, pelo Procurador Geral do Município **ARONE DE NARDI MACIEJEZACK**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pela Secretária da Saúde **CARINA MISSAGLIA**, doravante designado pura e simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS - APAE**, mantenedora da Escola de Educação Especial Maria Antonia Celani, fundada em 11/04/1971, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Rua Fioravante Agnello, nº 1.669, Jardim Maria Ilydia, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.635.290/0001-15, com seu Estatuto Social e última ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e proclamação do Conselho Consultivo para o triênio 2017/2019, realizada em 1º/11/2016, arquivados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Valinhos, de acordo com o microfilme nº 203, em 28/12/2006, e 6614 em 09/01/2017, respectivamente, e neste ato representada pelo Presidente **LUIS ROBERTO ROSON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 9.311.848-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 004.861.818-71, residente e domiciliado na Rua dos Chilenos, nº 39, Jardim Nova Suíça, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONVENIADA**, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nºs 4.549, de 20 de abril de 2010 e 4.978, 12 de março de 2014, **RESOLVEM** firmar o presente instrumento, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 13.614/2008-PMV, mediante as cláusulas e condições que se aceitam, o quanto segue.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços médico-ambulatoriais e de reabilitação de pessoas com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências, residentes no Município de Valinhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços ora conveniados compreendem:

- I. atendimento ambulatorial que será efetuado de acordo com a tabela de procedimentos do Sistema único de Saúde – SUS proveniente do Ministério da Saúde, respeitados os parâmetros definidos pelo **MUNICÍPIO**.
- II. atendimento de reabilitação, respeitados os parâmetros definidos pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços ora conveniados referem-se a uma base territorial populacional, conforme o Plano de Saúde do **MUNICÍPIO**, e serão ofertados com base nas necessidades da demanda e na disponibilidade de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde – SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços ora conveniados compreendem a utilização pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, autorizando-se a utilização desses equipamentos para atendimento de clientela particular, incluída e proveniente de convênios com entidades privadas, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60 % (sessenta por cento) dos serviços prestados, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE TRATAMENTO

Para atender ao objeto do presente a **CONVENIADA** se obriga a realizar duas espécies de atendimento:

- I. atendimento ambulatorial;
- II. atendimento de reabilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, A **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:



I. Assistência médico-ambulatorial e reabilitação:

1. Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, compreendendo os enumerados nos itens I e II do parágrafo primeiro da cláusula primeira;
2. Assistência social;
3. Atendimento odontológico, quando disponível.

II. Assistência técnico-profissional:

1. Todos os recursos disponíveis, na instituição **CONVENIADA**, de diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;
2. Encargos profissionais e nosocomiais necessários;
3. Serviços de enfermagem;
4. Serviços gerais;
5. Alimentação com observância das dietas prescritas;
6. Procedimentos de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais diretamente habilitados que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do parágrafo primeiro desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para a prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os efeitos do presente **CONVÊNIO**, consideram-se profissionais da **CONVENIADA**:

1. Membros de seu corpo clínico;
2. Profissionais que mantenham vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;
3. Profissionais autônomos que, eventual ou permanentemente, prestam serviços à **CONVENIADA** ou, se por esta, autorizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante ao trato com os usuários, serão observadas as seguintes normas:



1. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao usuário;
2. A **CONVENIADA** responsabiliza-se por eventual cobrança indevida feita ao usuário ou seu representante da assistência devida ao usuário;

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, os **CONVENIENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/90, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO** ou para o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** ainda se obriga a:

- I. Manter atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico também, pelo prazo de cinco (5) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- II. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- III. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário e a manter a qualidade na prestação de serviços;
- IV. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V. Admitir, em suas dependências, para utilizar atos profissionais, com utilização da infraestrutura, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, profissional autônomo diretamente pelo **MUNICÍPIO**;
- VI. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONVÊNIO**;
- VII. Esclarecer os usuários ou seus representantes legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



- VIII. Respeitar a decisão dos usuários ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
- X. Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente;
- XI. Notificar o **MUNICÍPIO** de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XII. Fornecer, ao usuário, relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo Ministério da Saúde, de acordo com a tabela SUS, com os seguintes:
 - 1. Nome do usuário;
 - 2. Nome da instituição;
 - 3. Localidade (estado/município);
 - 4. Motivo do tratamento;
 - 5. Data da alta;
 - 6. Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento:

“ESTA CONTA DEVERÁ SER PAGA COM RECURSOS PÚBLICOS PROVENIENTES DE SEUS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A instituição deverá, quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário, e este, mantido em arquivo pelo prazo de cinco (5) anos, observando-se as exceções previstas em legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de eventuais danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS ou terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurando à **CONVENIADA** o direito de regresso.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização ou o acompanhamento da execução do presente **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do Ministério da Saúde/SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e Serviços de Diagnóstico e Terapia – SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial – SAI/SUS têm seu valor estimado para o corrente exercício de acordo com o teto do Município de **R\$ 51.430,97 (cinquenta e um mil e quatrocentos e trinta reais e noventa e sete centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além dos recursos financeiros destacados nesta cláusula acerca da cobertura das despesas previstas neste **CONVÊNIO** sob a responsabilidade orçamentária do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, o **MUNICÍPIO** poderá repassar à **CONVENIADA** recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente **CONVÊNIO** para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função de desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores estipulados nesta cláusula e nos seus parágrafos primeiro e segundo serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos repassados por intermédio deste instrumento pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA** ocorrerão até a data em que o **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE** dispuser da alocação desses recursos em favor do Fundo Municipal de Saúde.



CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força do presente **CONVÊNIO** correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado no **CONVÊNIO** será pago da seguinte forma:

- I.** A **CONVENIADA** apresentará mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, procedimento estabelecido, dentro dos prazos fixados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria da Saúde do Município;
- II.** O **MUNICÍPIO** revisará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, e os encaminhará ao órgão federal responsável a fim de alimentar o banco de dados nacional, observando, para tanto as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e o **MUNICÍPIO**, nos termos das respectivas competências legais;
- III.** As Fichas de Atendimento Ambulatorial (FAA) e os Serviços de Diagnóstico e Terapia (SADT) serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes dos SUS;
- IV.** Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **CONVENIADA**, recibo assinado ou rubricado pelo servidor responsável e designado pelo **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional.
- V.** As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde, ou estando em desacordo com as normas, de acordo com a análise dos técnicos da Unidade de Avaliação e Controle, poderão ser glosadas. NO caso de reapresentação ao Ministério da Saúde, o documento será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;



- VI.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **MUNICÍPIO**, este garantirá à **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado no presente **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, procedendo-se ao ajuste de eventuais quantias a maior ou a menor, no pagamento seguinte, exonerado o Ministério da Saúde do pagamento de multa e sanções financeiras.
- VII.** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;
- VIII.** Na hipótese de contrato independente de profissionais autônomos, o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE** pagará, diretamente aos profissionais, os honorários pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes do presente **CONVÊNIO**, não transfere ao **MUNICÍPIO** a obrigação de honrar os pagamentos pelos serviços ora conveniados, que são de responsabilidade do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único – O **MUNICÍPIO** responderá pelos encargos financeiros assumidos até o limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente instrumento será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Semestralmente, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se existem as mesmas condições técnicas da **CONVENIADA**, comprovadas por ocasião da assinatura do **CONVÊNIO**.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do presente **CONVÊNIO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre os serviços ora conveniados não exime a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/MUNICÍPIO** ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONVENIADA** facilitará ao **MUNICÍPIO**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEXTO – Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das leis vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO**, por intermédio pela Secretaria da Saúde, é responsável pela organização, acompanhamento, supervisão, avaliação preliminar, qualitativa e quantitativa do atendimento prestado pela **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É designado o servidor público municipal, **PAULO HENRIQUE SPEGLICH**, ocupante do cargo de provimento efetivo de agente administrativo II, Matrícula nº 21.912, como responsável para o acompanhamento e a fiscalização da execução deste **CONVÊNIO** durante a sua vigência, e como suplente **OSVALDO CARDOSO JUNIOR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Laboratório, Matrícula nº 21.903, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos legais, visando a elaboração e formalização de relatórios mensais que deverão ser juntados ao processo administrativo nº 13.614/2008-PMV e passar por análise avaliativa das áreas competentes da Secretaria da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante do **MUNICÍPIO** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverá ser solicitada a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONVENIADA deverá manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, no local da prestação dos serviços conveniados, para representá-la na execução deste **TERMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por interesse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de sessenta (60) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de sessenta (60) meses, tendo por termo inicial **05 de julho de 2019**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do **CONVÊNIO** estabelecido nesta cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

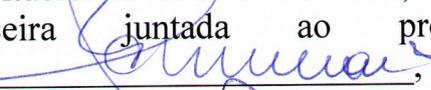
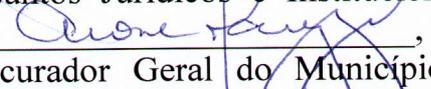
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

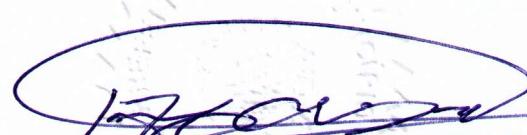
As partes elegem o foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

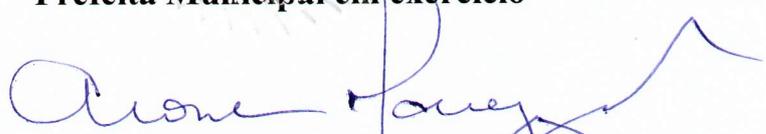


E, por estarem assim, certas e avençadas, as partes já qualificadas no preâmbulo, assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2019**, digitado em onze (11) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **CONVENIADA** e a terceira juntada ao processo administrativo de origem. Eu, , **JOSEANI BERNARDI**, Diretora da Divisão de Contratos, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei e digitei o presente **TERMO**. Eu, , **ARONE DE NARDI MACIEJEZACK**, Procurador Geral do Município, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi e ratifico.

Valinhos, em 22 de julho de 2019.

Pelo **MUNICÍPIO**:


LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS ALOÍSE
Prefeita Municipal em exercício


ARONE DE NARDI MACIEJEZACK
Procurador Geral do Município


CARINA MISSAGLIA
Secretária da Saúde

Pela **CONVENIADA**:


LUIS ROBERTO ROSON
Presidente APAE Valinhos

TESTEMUNHAS:


JORGE LUIZ DE LUCCA
Termo24/19/jb/JB/ DDC/PA/SAJI


BETANIA GOMES DE SOUZA